



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 27/06/21

Waldemar Valois

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 140/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazonas Soluções e Serviços Ambientais Eireli (Amazonas Ambiental).

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Visconde de Sinimbu, nº 05, Loteamento Parque das Palmeiras, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 91

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.392.344-8

FONE: (92) 9 [REDACTED] [REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3203

PROCESSO Nº: 013296/2024-61

ATIVIDADE: Resíduos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar a coleta e o Transporte Rodoviário de Resíduos Líquidos em geral (Esgoto sanitário, dejetos oriundos de fossas e Caixa de Gordura).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

27 JUN 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 140/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 013296/2024-61**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Ação e Emergência – PAE apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal n° 96.044/88 e Resolução MT/ANTT n° 420/2004 e demais normas pertinentes.
9. Manter atualizadas às vistorias de inspeção de segurança dos veículos.
10. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 30 dias, Certificado de Regularidade – CR sob controle e fiscalização do IBAMA
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV
 - b) Certificado de Registro e Licenciamento Veicular – CRLV
 - c) Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos - CIPP
 - d) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
 - e) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
12. O transporte rodoviário deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos de placas: **OAJ-2304 e JWT-7353**.